101

EM .....

LEI Nº 1760

Dispõe sobre a criação de cargos e fixa os respectivos vencimentos da Câmara Municipal de Artur Nogueira.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA, Estado de São Paulo, em obediência ao § 5º, do Art. 30 do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969 (vigente Lei Orgânica dos Municípios) e tendo presente o disposto no Inciso XII do Art. 11, da Resolução nº 01, de 13 de novembro de 1949 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Artur Nogueira),

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os cargos da Câmara Municipal de Artur Nogueira, ficam integrados, num único quadro, denominado QUADRO ÚNICO DE PESSOAL FIXO, e assim distribuído, conforme a sua natureza, pelas seguintes tabelas:

I - TABELA I
Classe de cargos em provimento de comissão;

II - TABELA II
Classe de cargos de provimento em caráter efetivo

Parágrafo Único - Os cargos constantes da TABELA I serão providos mediante nomeação da Mesa e exoneração "ad nutum" e os da TABELA II também por nomeação da Mesa

e decorrentes da aprovação em concurso público de provas ou - provas e títulos.

Artigo 2º - Ficam criados, junto ao Quadro-Único de Pessoal Fixo da Câmara os seguintes cargos:

Quantidade	Denominação	Nível de vencimento mensal
01 (um)	Assessor Jurídico	NCz.$850,00
01 (um)	Técnico em Contabilidade	NCz.$800,00
01 (um)	Secretário(a)	NCz.$650,00
01 (um)	Escriturário(a)	NCz.$260,00
01 (um)	Servente/Contínuo	NCz.$250,00

Artigo 3º - Os vencimentos dos cargos desta-Lei serão os constantes das Tabelas I e II, reajustáveis toda vez, que forem majorados os salários do funcionalismo público Municipal em geral; inclusive com a aplicação automática do IPC-Índice de Preços ao Consumidor - mensal.

Artigo 4º - Os ocupantes dos cargos ora criados terão a jornada semanal de 30 (trinta) horas.

Parágrafo Único:- A critério da Mesa, a jornada poderá ser ampliada para 40 (quarenta) horas semanais, e ao servidor que cumprir esta jornada fará jús uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento), além dos vencimentos normais não gerando direito de retornar à jornada originária.

Artigo 5º - Ao servidor que desempenhar, além das funções para as quais foi nomeado outras determinadas pela Mesa da Câmara, esta poderá conferir uma gratificação de 10%-(dez por cento) até 100% (cem por cento) de seus vencimentos; enquanto perdurar a designação.

Artigo 6º - Após completado 12 (doze) meses de trabalho, o servidor terá direito ao gozo de 30 dias de férias regulamentares, ficando-lhe facultada a conversão de 1/3 (um terço) desse período em pecúnia, além dos 1/3 (um terço) -

previstos no Inciso XVII do Art. 7º da Nova Constituição Federal.

Artigo 7º - No mês de dezembro, além do vencimento do mês, o servidor terá direito ao valor de um vencimento mensal a título de Abono de Natal; sendo este proporcional, a 1/12 se a nomeação ou exoneração se configurar no decurso do ano civil.

Artigo 8º - Há cada 5 (cinco) anos de efetivo e ininterrupto exercício de serviço prestado à Câmara, o servidor terá direito, concedido a partir da data do pedido, ao valor de mais 5% (cinco por cento) a título de Adicional por Tempo de Serviço e após 25 (vinte e cinco) anos à Sexta-Parte, calculada pela soma dos vencimentos e dividida por seis.

Artigo 9º - A aposentadoria dar-se-á na forma prevista na Constituição Federal, facultado ao servidor, com no mínimo cinco (05) anos ininterruptos de serviço prestado à Câmara, contar o tempo de serviço anterior prestados a entidades públicas ou privadas.

Artigo 10 - Além do pessoal e de seu quadro de servidores, a Mesa da Câmara poderá contratar profissionais para o desempenho de serviços técnicos especializados ou ainda para desempenhar as funções de cargos não providos em comissão ou por concurso público.

Artigo 11 - A Câmara Municipal de Artur Nogueira terá regime próprio, sem qualquer vínculo com a Previdência Social, e, em caso de falecimento do servidor da ativa ou inativo o cônjuge sobrevivente ou filhos menores de 14 (catorze) anos terão uma pensão mensal equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) dos vencimentos ou proventos do servidor falecido.

EM.....

Artigo 12 - As despesas com a execução desta Lei serão atendidas por dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa do Município para o exercício financeiro de 1989 e peças Orçamentárias subsequentes, suplementadas se necessá - rio.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, juntamente com as Tabelas que ela acompanham, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Artur Nogueira, 03 de outubro de 1989.-

MÁRCIO ANTONIO ANSELMO
Presidente

Registrada na Secretaria, e afixada em igual data no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

Vereador CELSO CAPATO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BERÇO DA AMIZADE)
Rua Expedicionários, 467 - CEP 13.160 - Fone DDD (0192) 77-1097
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

EM .....

TABELA I a que se refere o Inciso I, do Artigo 1º, da Lei nº 1760.

Denominação do Cargo	Quant.	Forma de provimento	Grau de Escolaridade	Venc. NCz.$
Técnico em Contabilidade	01(um)	Livre escolha e nomeação da Mesa	Diploma de Contab. e devidamente inscrito no CRC	800,00
Assessor Jurídico	01 (um)	Livre escolha e nomeação da Mesa	Bachàrel em Ciências J.e Soc.,devid.ins.OAB	850,00

TABELA II a que se refere o Inciso II, do Artigo 1º, da Lei nº 1760.

Denominação do Cargo	Quant.	Forma de provimento	Grau de escolaridade	Venc. NCz.$
Secretário(a)	01(um)	Concurso Público de Provas	2º Grau completo ou equivalente	650,00
Escriturário(a)	01(um)	Concurso Público de Provas	1º Grau completo	260,00
Servente/Contínuo	01(um)	Concurso Público de Provas	até 4ª aérie do 1º Grau	250,00

Câmara Municipal de Artur Nogueira, 03 de outubro de 1989.

MÁRCIO ANTONIO ANSELMO
Presidente